



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**LEI Nº. 693/2016 – 28 DE DEZEMBRO DE 2.016**

**DISPÕE SOBRE, FIXAR O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2.020, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. V, DA C.F. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO POVO;**

**FAZ SABER QUE, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 12º. - INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ARTIGO 5º. - PARÁGRAFO 1º., ITEM “a”, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E O SR. PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:**

**LEI**

**ART. 1º** - O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais, no quadriênio 2.017/2.020, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

**ART. 2º** - O prefeito municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a **R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais)**.

**PARÁGRAFO 1º** - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsídio do Vice- Prefeito.

**ART. 3º** - O subsídio do Vice - Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO 1º** - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes ao cargo de Secretário deste Município, seu subsídio corresponderá a **R\$ 6.350,00 (seis mil e Trezentos e Cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO 2º** - Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu corresponderá a **R\$ 5.350,00 ( cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**.

**ART. 4º** - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de **R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais)**.

**ART. 5º** - O valor estabelecido no artigo 4º. poderá receber os mesmo índices de revisão, reposição ou reajustes anual concedidos aos servidores públicos deste Município.

**ART. 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários Municipais perceberam subsidio acrescido de 1/3 (um terço).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**ART. 7º** - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberam como Abono Natalino , em dezembro de cada ano , ou no mês correspondente ao aniversário de cada um , o valor do 13º (décimo terceiro ) salário , uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente na data do pagamento.

**ART. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias correspondentes a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

**ART. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Em 28 de Dezembro de 2.016.**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado nesta Secretaria e publicada**  
**No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_**  
**\_\_/\_\_/\_\_\_\_.**